

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste ESTADO DO PARANÁ

LEI № 19/93

DATA: 20 de maio de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporá rio e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário por tem po determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta do Poder Exe cutivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como excepcional interesse públi co para efeito desta Lei, as contratações para as funções de:

I - Operador de Máquina;

II - Motorista II:

III - Carpinteiro;

IV - Pedreiro;

V - Serviços Gerais - Serviços Auxiliares

VI - Auxiliar de Técnico em Higiene Dental.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de Testes Seletivos, e terão vigência de um prazo de até um ano e, serão regidos sob a Égide da Consolidação das Leis de Trabalho -CLT.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebra do entre as partes, extinguir-se-á o vinculo trabalhista.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, será igual ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Vencimentos (Tabela de Salários) da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua pu-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês

maio de mil novecentos e noventa e três.

blicação.

PUBLICADO JORNAL: Viambeto

EDIÇÃO: 216 PAG

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA DO OESTE - PR

Prefeito Municipal